

(JT/182/43)
RIO/NIG.

Proc. 24.164/42

1943

Desde que não tenha sido provada a demissão do empregado estabilizado nenhum direito lhe assiste à indenização pelos salários atrasados, mas, apenas a readmissão ao serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jandoví Toscano de Siqueira interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional de Trabalho da Sexta Região, em 11 de setembro de 1942, mantendo a sentença do M. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campinas Grande, Estado de Paraíba, que julgara procedente, em parte, a reclamação do recorrente, condenando a firma L. Barbosa & Companhia Limitada a reintegrá-lo no cargo que ocupava ao tempo do seu afastamento dos serviços, sem direito, porém, à percepção dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, na preliminar, que o recurso extraordinário se enquadra perfeitamente nos dispositivos contidos no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o empregado não tinha inicialmente plena convicção de que pretendia, tanto que reclamou, apenas, a indenização, vindo, só depois de 3 anos a pedir a reintegração;

CONSIDERANDO se não ficou provado nos autos ter sido o recorrente despedido da empresa;

CONSIDERANDO que a própria firma empregadora já vinha desde o início do litígio insistindo em readmitir o empregado, pois que o tinha na conta de um bom servidor;

CONSIDERANDO que, se não houve demissão, nenhum onus poderia caber à firma, com relação ao recorrente, senão a obrigação de readmiti-lo ao trabalho;

CONSIDERANDO que a ele, recorrente, é que cabia o

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

onus de provar a sua alegada dispensa, o que de maneira alguma ficou esclarecido;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiu o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande, mandando readmitir apenas o empregado, sem direito aos salários atrasados, a que não fazia jus;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 5 votos contra 2, negar provimento ao presente recurso, afim de manter a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria, devendo o empregado ser readmitido sem direito aos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943

a) Ozeas Notta

Presidente -
substituto legal.

a) A.R. França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/5/43.